

AJUDA EM DOAÇÕES



Isenção de ICMS nas doações

Pessoas físicas ou empresas que queiram adquirir bens para doar aos atingidos estão isentas dos tributos estaduais. Por meio de dispositivo legal que consta no regulamento ICMS, o governo do Rio Grande do Sul isenta a cobrança do imposto estadual sobre doações de mercadorias ao governo do Estado e a entidades governamentais e assistenciais que prestam apoio às vítimas de calamidade pública. O incentivo vale para doações de alimentos, medicamentos, itens de vestuário, material de construção, entre outros donativos fundamentais para atendimento às comunidades atingidas pelas cheias. A norma também isenta os serviços relacionados ao transporte das mercadorias doadas.

COMO PROCEDER:

Devem constar as seguintes informações na Nota Fiscal:

CST: 40

CFOP: 5.949

- **Sendo a doação diretamente para o Estado do Rio Grande do Sul**, a operação será isenta, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, conforme art. 9º, L do Livro I do RICMS. Neste caso, devem conter os seguintes dados:

Nos dados adicionais deverá constar: " Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, L."

Neste caso (Art. 9º, L), tem o benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, IV, "a".

- **Sendo a doação a entidades governamentais ou a entidades assistenciais reconhecidas de utilidade pública** que atenderem os requisitos do art. 14 do CTN, para assistência a vítimas de calamidade pública, a operação será isenta, bem como as respectivas prestações de serviços de transporte, conforme art. 9º, XLIX do Livro I do RICMS. Neste caso, devem conter os seguintes dados:

Nos dados adicionais deverá constar: " Isento conforme Decreto 37.699/97, Livro I, art. 9º, XLIX."